PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

069

MENSAGEM Nº ~~054~~ - DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão da alínea "k" no artigo 2º da Lei 2.494 de 26.04.1994, que trata dos casos em que será aplicado o regime de adiantamento e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão da alínea "k" no artigo 2º da Lei 2.494 de 26.04.1994, que trata dos casos em que será aplicado o regime de adiantamento e dá outras providências.

A presente proposta visa suprir lacuna na legislação municipal, de forma a permitir que premiações concedidas em eventos oficiais, especialmente aqueles que recebem participantes de diversas localidades, possam ser custeadas por meio do regime de adiantamento.

A medida se justifica pela natureza imediata da entrega dessas premiações, que ocorre no próprio encerramento do evento, não havendo, portanto, possibilidade de pagamento posterior sem comprometer o objetivo e a dinâmica da atividade.

Essa característica, somada à necessidade de conferir celeridade e eficiência à execução da despesa, torna o regime de adiantamento a modalidade mais adequada.

Ressalta-se que a utilização desse procedimento observará rigorosamente os limites previstos na legislação vigente, com a indispensável prestação de contas e o devido controle administrativo e financeiro, garantindo total transparência e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Assim, o acréscimo do inciso proposto representa aprimoramento da gestão pública, permitindo maior agilidade na realização de eventos e fortalecendo o papel institucional do Município na promoção de atividades culturais, esportivas, educacionais e de fomento econômico.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/376D-A087-0C73-1D24 e informe o código 376D-A087-0C73-1D24

Diante da necessidade de utilização inequívoca da norma pela Administração Pública, *requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em* ***REGIME DE URGÊNCIA****, a fim de viabilizar sua imediata aplicação e assegurar a efetividade dos objetivos propostos*.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres Vereadores componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/376D-A087-0C73-1D24 e informe o código 376D-A087-0C73-1D24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 376D-A087-0C73-1D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 18/08/2025 16:42:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/376D-A087-0C73-1D24

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI N.º 069 - DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

==========

Dispõe sobre a inclusão da alínea "k" no artigo 2º da Lei 2.494 de 26.04.1994, que trata dos casos em que será aplicado o regime de adiantamento e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída alínea "k" no artigo 2º da Lei 2.494 de 26.04.1994, que trata dos casos em que será aplicado o regime de adiantamento, passando a viger sob a seguinte redação:

"Art. 2º ...

k) Premiações decorrentes de eventos organizados pelo Município, observada a prévia autorização legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B75A-05E3-1F8B-3EDE e informe o código B75A-05E3-1F8B-3EDE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B75A-05E3-1F8B-3EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 18/08/2025 16:43:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/B75A-05E3-1F8B-3EDE

LEI Nº 2494 - DE 26 DE ABRIL DE 1994.

Disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a servidor público municipal precedida de empenhamento na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que não possam ou não convenham se subordinar ao regime comum de aplicação.

§ 1º - Nenhum servidor poderá ser responsável, ao mesmo tempo, por mais de dois (2) adiantamentos.

§ 2º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Artigo 2º - Poderão se realizar em regime de adiantamento as despesas:

a) extraordinárias e urgentes;
b) que devam ser efetuadas em outros municípios, ou locais distantes da repartição pagadora;
c) com refeições;
d) com transportes;
e) judiciais;
f) de comissões municipais;
g) com aquisição de livros, revistas e congêneres;
h) miúdas e de pronto pagamento;
i) de assistência social;
j) excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, aquela cujo valor não exceda o limite atualizado de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

§ 2º - O limite de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido por Decreto.

Artigo 3º - Os adiantamentos poderão ser únicos ou de base mensal.

§ 1º - Os adiantamentos de base mensal deverão ser processados de maneira a que o dinheiro esteja à disposição do servidor todo dia 1º de cada mês.

§ 2º - O período de aplicação do adiantamento de base mensal é o mês do seu recebimento.

§ 3º - O período de aplicação dos adiantamentos únicos será fixado por autoridade competente, não podendo exceder de sessenta (60) dias.

LEI Nº 2494 - DE 26 DE ABRIL DE 1994.

Artigo 4º - O prazo de prestação de contas é de cinco (5) dias após o término do período de aplicação.

§ 1º - Ao servidor que não prestar as contas no prazo, será imposta multa equivalente a dez por cento (10%) do valor do adiantamento, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a apuração de alcance, quando for o caso.

§ 2º - O recolhimento do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária e juros de 1% ao mês.

Artigo 5º - Em todos os documentos de despesa constará o nome e a assinatura daquele que a executou, ainda que não seja o responsável pelo adiantamento.

Artigo 6º - A realização de despesas em desacordo com a classificação orçamentária ou com desatendimento das normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e as licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de abril de 1.994

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 28/94

LEI Nº 2567 - DE 09 DE MAIO DE 1995.

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei nº 2494, de 26/04/94, que disciplina a realização de despesa em regime de adiantamento.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 2494, de 26 de abril de 1.994, fica acrescentado o parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Fica o Prefeito Municipal obrigado a remeter à Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, os empenhos que forem feitos, onde conste nome, valor e finalidade."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume deste Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 25/95